

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 01/06/2021

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JOSÉ MARILSON

para relatar.

Em 01/06/2021

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO, nº 114, de 26 de maio de 2021

“Dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas, no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.”

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de de Projeto de Lei Ordinário, **que dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas**, sendo a iniciativa da proposição de autoria da ilustre Dep. Teresa Britto, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Em fundamento à sua pretensão, esclarece que mastectomia é um procedimento cirúrgico para a remoção de uma ou ambas as mamas, que, na maioria das vezes, está indicada para pessoas diagnosticadas com câncer, mas também pode ser utilizado de forma preventiva, para diminuir o risco da mulher desenvolver câncer de mama. Dessa forma, sabe-se que a fisioterapia para pacientes em tratamento de câncer de mama ajuda na recuperação e na prevenção de complicações da doença, podendo ser usada em diferentes etapas do tratamento.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura ao Poder Judiciário, a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos dos artigos 96, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa.

Por todo exposto, o Projeto de Lei Ordinário é de grande valia, visto que, possui como finalidade diminuir riscos e aumentar a efetividade do tratamento de pacientes com câncer de mama.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

O relator sugere que o Projeto de Lei acima discutido seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação desta proposição, desde que seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

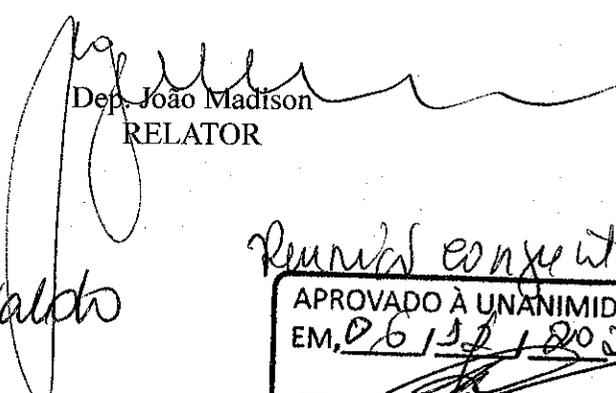
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()


Dep. João Madison
RELATOR

Dep. Genivaldo
Dep.

Reunida conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE: EM, 06/12/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
<i>Justiça</i>

e Saúde, Banca e Cultura